



MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA — CPSI

Projeto de Qualificação Profissional e Engenharia Educacional

Anexo VI do Edital de Licitação Especial

Processo administrativo	nº 253239/2026
CONTRATANTE	Município de Itajaí/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
CONTRATADA	Pessoa física ou jurídica selecionada: _____
Representantes	Representante, quando aplicável: _____
Fundamento	Lei Complementar nº 182/2021; Edital de Licitação Especial; legislação municipal aplicável; Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC e a CONTRATADA acima identificada celebram o presente Contrato Público para Solução Inovadora — CPSI, decorrente da Licitação Especial indicada, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA NATUREZA EXPERIMENTAL

1.1. O presente CPSI tem por objeto o desenvolvimento, a prototipagem, a implementação piloto, o teste, a avaliação e o aperfeiçoamento da solução integrada de qualificação profissional e engenharia educacional, inovadora, proposta pela CONTRATADA e selecionada na Licitação Especial nº ____/2026, para enfrentar o seguinte desafio público:

“Como conceber, testar e validar soluções educacionais inovadoras que aumentem a aderência das ações municipais de qualificação às competências demandadas pelo setor produtivo, ampliem a aprendizagem e a conclusão dos participantes e contribuam para sua inserção laboral sustentável?”

1.2. A solução deverá empregar, de forma funcional, tecnologia, metodologia, processo, modelo de negócio ou combinação inovadora de meios para tratar, integrar, atualizar ou utilizar informações relativas às competências demandadas, aos perfis e às trajetórias dos participantes, à mobilização e ao engajamento, às experiências de aprendizagem, ao retorno do setor produtivo, aos resultados obtidos e às informações gerenciais e auditáveis necessárias às decisões, ao monitoramento e à prestação de contas do ciclo experimental, preservadas a neutralidade tecnológica e a liberdade da CONTRATADA para definir os meios de solução.



1.3. A contratação possui natureza experimental. O não atingimento integral dos resultados esperados não caracterizará, por si só, inadimplemento contratual, desde que a CONTRATADA execute diligentemente as atividades pactuadas, observe o Plano de Testes, cumpra os marcos e as obrigações sob sua responsabilidade e produza as evidências e os relatórios exigidos. Permanecem caracterizados como inadimplemento os descumprimentos imputáveis à CONTRATADA, inclusive os decorrentes de dolo, culpa, omissão, negligência, imperícia ou inobservância das obrigações legais e contratuais.

1.4. A celebração deste CPSI não gera direito subjetivo à contratação futura da solução em escala, ainda que as metas sejam alcançadas.

1.5. As atividades, serviços, conteúdos, ferramentas ou tecnologias que sejam isoladamente passíveis de contratação convencional integram o presente CPSI somente na medida em que forem técnica e funcionalmente necessários à execução do Plano de Testes e vinculados às hipóteses, etapas, indicadores e critérios de validação da solução, não constituindo entregas autônomas desvinculadas do experimento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO, DOS ANEXOS E DA PREVALÊNCIA DOCUMENTAL

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I — Anexo A — Plano de Testes e Cronograma Físico-Financeiro, consolidado após a negociação;

II — Anexo B — Quadro de Metas, Indicadores, Faixas de Sucesso e Metodologia de Aferição, consolidado a partir da Matriz Referencial de Indicadores e Regras de Validação do Doc 8 — Termo de Referência, item 7.4.2, da proposta julgada e da negociação;

III — Anexo C — Matriz de Riscos, atualizada quanto às referências documentais vigentes antes da assinatura;

IV — Anexo D — Proposta Final Negociada e Memória Econômica por Etapas;

V — Anexo E — Quadro de Propriedade Intelectual, Licenças e Participação nos Resultados da Exploração, quando necessário.

2.2. Também vinculam as partes o Edital de Licitação Especial, o Doc 8 — Termo de Referência, a proposta original da CONTRATADA, as atas de negociação e os atos de homologação.

2.3. Este contrato, seus Anexos, o Edital, o Termo de Referência, a proposta e as atas de negociação serão interpretados de forma harmônica. As condições negociadas prevalecerão apenas quando expressamente admitidas pelo Edital e pela LC nº 182/2021 e quando formalmente incorporadas ao CPSI, vedada alteração de condição essencial da licitação por negociação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência observará o prazo necessário à execução do ciclo experimental definido no Anexo A, contado da assinatura eletrônica e limitado inicialmente a 12 (doze) meses, admitida prorrogação por mais um período de até 12 (doze) meses somente quando necessária à conclusão ou adequada validação do experimento, nos termos do art. 14, caput, da LC nº 182/2021. A prorrogação do CPSI não constitui condição para eventual celebração do contrato de fornecimento previsto no art. 15.

3.2. O prazo de execução observará o Anexo A e poderá ser reprogramado por decisão motivada da Administração quando necessário à adequada realização do teste, sem desnaturar o objeto nem ultrapassar os limites legais de vigência.



CLÁUSULA QUARTA — DO PLANO DE TESTES, DAS ETAPAS E DAS PORTAS DE DECISÃO

4.1. O ciclo experimental será executado, em regra, nas seguintes etapas:

Etapa	Resultado esperado	Decisão ao final
1. Diagnóstico e linha de base	Linha de base validada; públicos e barreiras caracterizados; canais de mobilização, bases para acompanhamento longitudinal, interlocutores do setor produtivo e necessidades de informação gerencial mapeados; hipóteses e plano de mensuração consolidados	continuar, ajustar ou encerrar
2. Design e prototipagem	Arquitetura de aprendizagem, matriz de competências, protótipos, estratégia de mobilização, mecanismo de retorno do setor produtivo, plano de acompanhamento longitudinal e plano de teste	continuar, reformular ou encerrar
3. Implementação piloto	Execução com públicos/grupos delimitados e dados de alcance, ingresso, participação, aprendizagem, trajetória e retorno de empresas coletados	continuar, reformular, novo ciclo ou encerrar
4. Avaliação e reformulação	Análise de resultados e hipóteses; decisões registradas; reformulações de conteúdo, mobilização, interação empresarial, acompanhamento ou outros componentes testados	validar, novo ciclo ou encerrar
5. Validação e plano de escala	Modelo integrado validado ou rejeitado; limites de aplicação; documentação; protocolo da jornada de dados, interação com o setor produtivo e uso gerencial das evidências; custo de escala	encerrar o CPSI e deliberar, separadamente, sobre eventual escala

4.2. Cada etapa dependerá de aceite técnico e de decisão expressa do Gestor do Contrato, apoiado pelos Fiscais e, quando instituído, pelo comitê técnico.



4.3. As portas de decisão poderão resultar em continuidade, reformulação, suspensão, repetição controlada de etapa, encerramento antecipado ou avanço à validação, conforme critérios do Anexo B e a Matriz de Riscos.

4.4. Ajustes metodológicos que não alterem o desafio, o núcleo funcional, o valor máximo, a alocação essencial de riscos ou as metas fundamentais poderão ser formalizados por registro técnico no processo e atualização do Plano de Testes; alterações materiais dependerão do instrumento jurídico cabível.

4.5. O Plano de Testes associará cada entrega relevante, sempre que aplicável, à hipótese ou incerteza que pretende enfrentar, à intervenção executada, à evidência a ser produzida, ao indicador ou critério de aferição correspondente e à decisão que poderá ser tomada a partir do resultado, assegurando rastreabilidade entre execução, mensuração e portas de decisão. O Plano deverá explicitar, quando pertinente ao desenho selecionado, os mecanismos de mobilização e conversão dos públicos, acompanhamento longitudinal da trajetória dos participantes, interação recorrente com o setor produtivo e utilização das evidências para reformulação ou decisão administrativa.

4.6. O desenho amostral e a escala preliminar do piloto apresentados na proposta julgada poderão ser refinados na negociação e consolidados no Anexo A, desde que o ajuste preserve o núcleo técnico da solução, não altere a pontuação, a ordem de classificação, o valor máximo ou as condições essenciais de competição e permaneça compatível com a memória econômica. Na Etapa 1, a calibração de quantitativos somente poderá ocorrer dentro dos limites previstos no Anexo A e no Anexo B.

CLÁUSULA QUINTA — DAS METAS, DOS INDICADORES, DA LINHA DE BASE E DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO

5.1. As metas de validação do êxito, os indicadores essenciais, as faixas de sucesso e a metodologia mínima de aferição constam do Anexo B, em atendimento ao art. 14, §1º, I, da LC nº 182/2021. O Anexo B observará as dimensões, indicadores referenciais e regras mínimas fixadas na Matriz Referencial do Doc 8 — Termo de Referência, item 7.4.2, e os parâmetros consolidados a partir da proposta julgada e da negociação.

5.2. O Anexo B deverá contemplar, de forma proporcional ao teste, indicadores de: (i) desempenho da solução, incluindo aprendizagem, conclusão e, quando aplicável, conversão entre mobilização, inscrição, ingresso e participação; (ii) resultados compartilhados, incluindo inserção, tempo até a inserção, permanência, aderência e retorno do setor produtivo; (iii) equidade e acessibilidade, inclusive diferenças entre segmentos de público identificados e justificados no desenho experimental ao longo da jornada; e (iv) eficiência econômica. A qualidade da informação, a capacidade de acompanhamento longitudinal e a utilização de evidências auditáveis nas decisões, no monitoramento e na prestação de contas serão tratadas como dimensões transversais do desenho de aferição.

5.3. A Etapa 1 definirá o valor concreto da linha de base e poderá calibrar parâmetros quantitativos, inclusive quantitativos amostrais e operacionais, dentro dos limites previamente autorizados no Anexo B e no Plano de Testes, sem alterar as dimensões de resultado, os indicadores essenciais, o núcleo técnico da proposta julgada, sua pontuação ou os critérios fundamentais de validação.

5.4. Indicadores de contratação, permanência laboral, renda e outros resultados dependentes de fatores externos serão tratados como resultados compartilhados e não constituirão, isoladamente, fundamento para sancionar a CONTRATADA ou negar pagamento fixo devido por trabalho regularmente executado.



5.5. O fracasso experimental devidamente demonstrado será registrado como resultado válido do teste, sem prejuízo da possibilidade de extinção antecipada por inviabilidade técnica ou econômica.

5.6. Para fins de decisão administrativa, o Anexo B classificará os resultados, no mínimo, em VALIDADO, PARCIALMENTE VALIDADO e NÃO VALIDADO, com critérios objetivos associados aos indicadores essenciais. Os parâmetros numéricos e faixas correspondentes serão definidos antes da assinatura, admitida na Etapa 1 apenas a calibração expressamente autorizada, sem redefinição do significado de êxito.

CLÁUSULA SEXTA — DO MONITORAMENTO, DOS RELATÓRIOS E DA GOVERNANÇA

6.1. A CONTRATADA apresentará:

- I — relatório executivo de andamento a cada 30 (trinta) dias, salvo se o Anexo A estabelecer periodicidade menor;
- II — relatório de conclusão de cada etapa, contendo entregas, evidências, indicadores, inclusive de mobilização, trajetória e retorno do setor produtivo quando aplicáveis, desvios, riscos materializados, decisões solicitadas e proposta de próximos passos;
- III — relatório final, após a última etapa ou meta, com síntese dos testes, resultados, limitações, aprendizados, efeitos observados ao longo da jornada dos participantes, retorno do setor produtivo, decisões e reformulações produzidas a partir das evidências, condições de replicação, custo de escala e recomendações.

6.2. O acompanhamento será realizado pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais formalmente designados, que poderão contar com apoio de especialistas.

6.3. Reuniões de acompanhamento poderão ser convocadas sempre que necessário; as decisões relevantes serão registradas nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I — executar o objeto conforme este contrato, o Plano de Testes e a proposta final negociada, empregando pessoal qualificado e os recursos necessários;
- II — manter rastreabilidade das decisões técnicas, versões, dados, testes, resultados e limitações da solução;
- III — comunicar imediatamente riscos, falhas, atrasos, incidentes de segurança, inviabilidade técnica ou econômica e qualquer fato capaz de afetar metas ou cronograma;
- IV — preservar a integridade dos dados e não manipular, omitir ou selecionar evidências de forma a distorcer os resultados do experimento;
- V — observar as regras de proteção de dados, confidencialidade, segurança da informação, acessibilidade e não discriminação;
- VI — garantir portabilidade das informações e entregar os artefatos, materiais, documentação e registros previstos nos Anexos;
- VII — promover transferência de conhecimento à equipe municipal nos termos do Plano de Testes;
- VIII — manter as condições de habilitação que forem exigíveis durante a execução;
 - IX — executar e documentar, nos limites de sua responsabilidade e do Plano de Testes, as estratégias de mobilização, ingresso e engajamento, bem como os mecanismos de acompanhamento longitudinal definidos para o piloto;



X — executar e documentar os mecanismos pactuados de interação com o setor produtivo e demonstrar como as evidências produzidas foram incorporadas às reformulações e decisões do ciclo experimental.

XI — prever e prover, por sua conta, os recursos operacionais, dispositivos, conectividade, licenças, infraestrutura ou outros meios necessários à solução que não estejam expressamente identificados como de fornecimento da CONTRATANTE no Termo de Referência ou no Anexo A, incluindo medidas adequadas para enfrentar barreiras de acesso digital previstas no desenho experimental.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I — disponibilizar, nos limites jurídicos e técnicos aplicáveis, os dados, documentos, ambientes, interlocutores e acessos necessários ao teste;

II — mobilizar, quando de sua responsabilidade, participantes, unidades municipais e parceiros necessários ao piloto;

III — designar Gestor e Fiscais, analisar entregas e decidir tempestivamente sobre as portas de decisão;

IV — efetuar os pagamentos devidos, inclusive a parcela antecipada pactuada, observadas as condições deste contrato;

V — informar à CONTRATADA limitações conhecidas de dados, sistemas, infraestrutura e autorizações de acesso;

VI — não exercer ingerência sobre a organização interna ou os trabalhadores da CONTRATADA.

VII — responder pelo fornecimento apenas dos dados, ambientes, infraestrutura, dispositivos, conectividade, licenças ou outros recursos expressamente identificados como disponibilizados pela Administração no Termo de Referência ou no Anexo A, sem presunção de disponibilidade de recursos não indicados.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR, DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

9.1. O valor total contratado deste CPSI é o constante do Anexo D — Proposta Final Negociada e Memória Econômica por Etapas, resultante do julgamento e da negociação, observado o limite definido no Edital e o teto legal vigente.

9.2. O critério de remuneração consta dos Anexos A e D e observará uma das modalidades previstas no art. 14, §3º, da LC nº 182/2021, conforme definido na negociação.

Etapas	Parcela fixa	Parcela variável	Marco de pagamento	Valor/percentual
Etapas 1	Conforme Anexo A	Se aplicável, conforme Anexo A	Conforme Anexo A	Conforme Anexos A e D
Etapas 2	Conforme Anexo A	Se aplicável, conforme Anexo A	Conforme Anexo A	Conforme Anexos A e D
Etapas 3	Conforme Anexo A	Se aplicável, conforme Anexo A	Conforme Anexo A	Conforme Anexos A e D
Etapas 4	Conforme Anexo A	Se aplicável, conforme Anexo A	Conforme Anexo A	Conforme Anexos A e D
Etapas 5	Conforme Anexo A	Se aplicável, conforme Anexo A	Conforme Anexo A	Conforme Anexos A e D



9.3. O pagamento fixo relativo a atividade ou etapa regularmente executada não dependerá do atingimento do resultado final esperado quando o não atingimento decorrer do risco experimental ou tecnológico, sem culpa da CONTRATADA, ressalvada a remuneração variável de incentivo vinculada a metas.

9.4. Os pagamentos subsequentes dependerão do aceite do marco correspondente, observado o cronograma físico-financeiro e as retenções tributárias aplicáveis.

9.5. Para viabilizar a etapa inicial, haverá antecipação da parcela definida no Anexo A — Plano de Testes e Cronograma Físico-Financeiro, antes do início da execução, nos termos do art. 14, §§7º e 8º, da LC nº 182/2021. O valor e as condições operacionais da antecipação integram este CPSI e deverão guardar correspondência com a etapa inicial e com os mecanismos de certificação previstos neste contrato.

9.6. A CONTRATANTE certificará a execução da etapa inicial. Em caso de inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará glosa nos pagamentos subsequentes, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.7. Eventual reajuste, se juridicamente cabível após o interregno mínimo aplicável, observará o índice e as condições fixadas no Edital, sem ultrapassar o limite legal vigente do CPSI, salvo atualização legal do próprio teto.

9.8. A prestação de garantia contratual observará o Edital; na ausência de exigência expressa, considera-se dispensada, nos termos da modelagem adotada para o CPSI.

9.9. As despesas correrão à conta de dotação própria indicada nos autos e no respectivo empenho, sem prejuízo das indicações relativas a exercícios subsequentes, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RISCO EXPERIMENTAL, DO RISCO TECNOLÓGICO E DA INVIABILIDADE

10.1. As partes reconhecem que o CPSI envolve incerteza sobre desempenho, integração, adaptação e resultados, podendo existir ou não risco tecnológico em sentido estrito.

10.2. A não obtenção do resultado esperado não configura, por si só, inadimplemento. Serão avaliados a diligência empregada, a execução dos trabalhos, a qualidade das evidências produzidas, o cumprimento do Plano de Testes e a alocação de riscos.

10.3. Comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, a CONTRATANTE poderá determinar a extinção antecipada do contrato, pagando os trabalhos regularmente executados e promovendo os ajustes relativos à parcela antecipada, sem remuneração variável ainda não adquirida.

10.4. Não se aplica a proteção desta cláusula a fraude, dolo, culpa grave, ocultação de informação relevante, manipulação de dados, descumprimento injustificado de marcos ou violações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MATRIZ DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A Matriz de Riscos constante do Anexo C integra o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CPSI e define a alocação de responsabilidades pelos eventos nela previstos.

11.2. A materialização de risco alocado à CONTRATADA não gera reequilíbrio automático; risco alocado à CONTRATANTE será tratado conforme a Matriz e a legislação aplicável.



11.3. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, álea econômica extraordinária e fatos supervenientes não contemplados serão avaliados de acordo com sua causa, impacto, nexos com a execução e capacidade de gestão de cada parte.

11.4. A Matriz somente será revista diante de fato superveniente relevante que altere substancialmente as premissas originais, mediante justificativa técnica e formalização jurídica adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO

12.1. Permanecem pertencendo à parte originalmente titular os direitos de propriedade intelectual, tecnologias, conhecimentos, métodos, bases, ferramentas, marcas, conteúdos e know-how preexistentes ao CPSI ou desenvolvidos independentemente dele.

12.2. Como regra de modelagem deste CPSI, a titularidade das criações resultantes desenvolvidas exclusivamente pela CONTRATADA permanecerá com ela, ressalvadas criações conjuntas ou situações específicas registradas no Anexo E.

12.3. A CONTRATADA concede ao Município, sobre os artefatos necessários à continuidade institucional e à avaliação do piloto, licença não exclusiva, gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado para uso público institucional, reprodução interna, adaptação, atualização, integração, portabilidade e manutenção evolutiva, inclusive por terceiros contratados pelo Município, vedada a exploração comercial pelo Município salvo previsão expressa.

12.4. Componentes de terceiros deverão ser identificados previamente e estarão sujeitos às licenças informadas na proposta, que não poderão impedir a execução do teste nem a portabilidade dos dados públicos.

12.5. A CONTRATADA poderá explorar comercialmente as criações de sua titularidade, respeitados dados pessoais, informações sigilosas, marcas e conteúdos de titularidade do Município.

12.6. A participação das partes nos resultados da exploração será a definida no Anexo E. Na ausência de previsão pecuniária específica, a participação do Município consistirá nos direitos de uso e acesso previstos nesta cláusula, sem participação automática em receitas comerciais da CONTRATADA, ressalvada hipótese de copropriedade ou exploração conjunta expressamente pactuada.

12.7. O Anexo E refletirá as condições de propriedade intelectual, licenças e participação nos resultados definidas na negociação, preservadas as regras desta cláusula e o art. 14, §1º, IV e V, da LC nº 182/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, adotando minimização, necessidade, segurança e rastreabilidade no tratamento de dados pessoais.

13.2. Quando tratar dados pessoais em nome do Município e segundo suas instruções, a CONTRATADA atuará como operadora, salvo operação em que possua finalidade própria e legitimamente documentada.

13.3. A CONTRATADA somente acessará dados e sistemas autorizados, pelo tempo e na extensão necessários ao teste, mantendo controles de acesso, registro de atividades e mecanismos adequados de proteção.



13.4. Incidentes de segurança ou suspeitas relevantes envolvendo dados do projeto deverão ser comunicados à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis e atualizações posteriores.

13.5. Encerrado o tratamento, a CONTRATADA devolverá ou eliminará os dados pessoais sob sua guarda, conforme orientação do Município e obrigações legais, preservando apenas o que possuir fundamento autônomo para retenção.

13.6. Informações comerciais, industriais, tecnológicas ou estratégicas identificadas como confidenciais serão protegidas pelas partes, sem prejuízo dos deveres legais de transparência, acesso à informação e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PORTABILIDADE, DA INTEROPERABILIDADE E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

14.1. A solução não poderá gerar dependência técnica desnecessária do fornecedor. A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos marcos definidos, documentação suficiente para compreensão, continuidade, integração e avaliação da solução.

14.2. Dados produzidos para o Município deverão ser exportáveis em formatos estruturados, reutilizáveis e interoperáveis. Interfaces, especificações, dicionários de dados quando aplicáveis e regras de integração necessárias ao piloto serão documentadas.

14.3. Não será exigida entrega de código-fonte ou tecnologia proprietária preexistente, salvo quando expressamente negociado como indispensável à continuidade da solução ou quando se tratar de criação cuja titularidade ou licença assim o determine.

14.4. A transferência de conhecimento incluirá oficinas, documentação, capacitação, repositórios e as demais entregas definidas no Anexo A.

14.5. O Plano de Saída integra as obrigações de encerramento e deverá assegurar, de forma proporcional à solução contratada, exportação dos dados em formato estruturado e reutilizável, dicionário de dados quando aplicável, documentação de interfaces e integrações, materiais editáveis, documentação operacional e procedimentos de migração, devolução e eliminação de dados. Não será exigida entrega de código-fonte quando ela não for necessária à continuidade institucional ou não tiver sido expressamente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EQUIPE, DA SUBCONTRATAÇÃO, DOS CONSÓRCIOS E DA CESSÃO

15.1. A CONTRATADA manterá durante a execução a equipe essencial indicada na proposta, admitidas substituições por profissionais de qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação e aceite da CONTRATANTE quando houver impacto relevante.

15.2. A subcontratação de atividades acessórias será admitida nos limites do Edital e mediante responsabilidade integral da CONTRATADA, vedada a transferência integral do núcleo experimental.

15.3. Em contratação por consórcio, os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados e pelas obrigações assumidas na licitação e na execução do CPSI, sem prejuízo da indicação de representante ou líder perante a CONTRATANTE. A alteração da composição dependerá de prévia



autorização motivada da CONTRATANTE e da preservação das condições de habilitação, da capacidade de execução e da proposta selecionada.

15.4. A cessão ou transferência deste contrato dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE e do atendimento às condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES, DA EXTINÇÃO E DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

16.1. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nas normas municipais aplicáveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.2. O fracasso experimental, a rejeição de hipótese ou o desempenho abaixo do esperado não constituem, por si sós, infração quando decorrentes de risco validamente assumido e houver execução diligente, transparente e integral das obrigações sob responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de condutas culposas ou dolosas e de outros descumprimentos legais ou contratuais.

16.3. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção antecipada: inviabilidade técnica ou econômica comprovada; descumprimento injustificado de marco essencial; violação grave de dados ou confidencialidade; fraude ou manipulação de evidências; perda de condição indispensável à execução; e demais hipóteses legais.

16.4. Na extinção, serão observados o plano de saída e as obrigações de portabilidade, compreendendo, conforme aplicável: entregas e dados a transferir; exportação em formato estruturado e reutilizável; documentação de interfaces, integrações e operação; materiais editáveis; pagamentos devidos por trabalhos aceitos; restituição ou glosa da parcela antecipada, quando cabível; preservação das licenças e obrigações de confidencialidade; migração, devolução ou eliminação segura dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO EVENTUAL CONTRATO DE FORNECIMENTO SUBSEQUENTE

17.1. Encerrado o CPSI, o Município poderá, mediante decisão administrativa autônoma, motivada e precedida da demonstração do êxito da solução, celebrar com a mesma CONTRATADA, sem nova licitação, contrato de fornecimento do produto, processo ou solução resultante, ou de integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da Administração, observados integralmente os requisitos, limites de valor e prazo do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

17.2. O cumprimento das metas neste CPSI não gera obrigação de contratação subsequente nem indenização pela decisão de não escalar a solução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA GESTÃO CONTRATUAL, DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICIDADE

18.1. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão os agentes formalmente designados pela autoridade competente, conforme ato juntado aos autos.

18.2. As comunicações formais ocorrerão pelo processo administrativo e pelos endereços eletrônicos indicados pelas partes.



18.3. Os documentos de execução serão públicos na extensão exigida pela legislação, resguardadas informações pessoais, comerciais, industriais ou tecnológicas legitimamente protegidas.

18.4. A CONTRATADA deverá colaborar com órgãos de controle e auditoria, respeitados os limites de sigilo e propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

19.1. As partes observarão as normas anticorrupção, de integridade, ética pública e prevenção de conflito de interesses aplicáveis.

19.2. A CONTRATADA comunicará situação que possa comprometer sua independência, a imparcialidade do teste ou a confiabilidade dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. O presente CPSI rege-se prioritariamente pela LC nº 182/2021, pelo Edital e seus anexos, pelas normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, no que compatível com o regime especial.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada e, quando necessário, manifestação jurídica.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir controvérsias judiciais decorrentes deste contrato, ressalvadas competências legais específicas.

20.4. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, produzindo efeitos a partir do marco indicado na Cláusula Terceira.

Itajaí/SC, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC — CONTRATANTE

CONTRATADA